

## RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
53098/2016	ERASMO CHAVES COELHO	11/09 a 09/11/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de março 2017.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,  
área técnico-administrativa

**Protocolo: 170455**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)**

**Nº da Ata de Registro de Preços: 007/2017-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2016-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copeiragem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 26/01/2017

Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018

Preços Registrados:

Lote V - Tocantins					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
12	Serviços de Recepcionista	Posto	6	2.759,55	16.557,30
13	Serviços de Telefonista	Posto	4	2.800,00	11.200,00
14	Serviços de Copeiragem	Posto	3	2.339,98	7.019,94
Total do Lote V					34.777,24

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 417.326,88

Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 – Val de Cans – Belém – Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577,  
Email.: serviceline@servicelinebrasil.com , Home Page: www.servicelinebrasil.com

**Protocolo: 141145**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)**

**Nº da Ata de Registro de Preços: 011/2017-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2016-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copeiragem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 26/01/2017

Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018

Preços Registrados:

Lote X - Sudoeste I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
25	Serviços de Recepcionista	Posto	4	2.759,55	11.038,20
26	Serviços de Telefonista	Posto	2	2.756,20	5.512,40
Total do Lote X					16.550,60

25	Serviços de Recepcionista	Posto	4	2.759,55	11.038,20
26	Serviços de Telefonista	Posto	2	2.756,20	5.512,40
Total do Lote X					16.550,60

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 198.607,20  
Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 – Val de Cans – Belém – Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577,  
Email.: serviceline@servicelinebrasil.com , Home Page: www.servicelinebrasil.com

**Protocolo: 141191**

**EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO SUPERIOR - 2017**  
**(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)**

DATA E HORA – 19.04.2017, das 10h às 15h40min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO e Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, informou que a Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, por motivo de saúde, ficará ausente desta reunião.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

**ITENS DA PAUTA:**

- 1. Apreciação das Atas da 14ª Sessão Extraordinária realizada em 30/11/2016, 23ª Sessão Ordinária realizada em 06/12/2016 e 24ª Sessão Ordinária realizada em 12 e 13/12/2016.**

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, informou que as atas foram encaminhadas aos Exmos. Procuradores de Justiça, ex-Conselheiros do biênio 2015/2016, para manifestação no sentido de ratificarem ou não o texto e, todos responderam aprovando em sua integralidade, dizendo ainda que foram pautadas somente agora, uma vez que a Secretaria estava aguardando a resposta de todos os ex-participantes daquelas sessões e, posteriormente, aprovadas por este Colegiado.

O Conselho Superior atual tomou conhecimento da aprovação das Atas da 14ª Sessão Extraordinária realizada em 30/11/2016, 23ª Sessão Ordinária realizada em 06/12/2016 e 24ª Sessão Ordinária realizada em 12 e 13/12/2016 pelo Conselho do biênio anterior.

- 2. Julgamento de Certames:**

2.1. Julgamento de remoção à 3ª Entrância, para o cargo de 5º PJ CRIMINAL DE ICOARACI, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-054/2016 - Processo nº 001/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, por preencher os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT, IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES e WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO DESISTIRAM de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, que ocupa a 101ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 5ª PJ CRIMINAL DE ICOARACI, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ DE BARCARENA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-055/2016 - Processo nº 002/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos AFONSO JOFREI MACEDO FERRO, DANIEL MENEZES BARROS, RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, ADRIANA PASSOS FERREIRA, EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO, AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, ERICA ALMEIDA DE SOUSA, BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, ELY SORAYA SILVA CEZAR, JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA, JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO JUNIOR, MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO EDUARDO JOSÉ FALES DO NASCIMENTO, LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA, JOSE AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA e ALINE JANUSA TELES MARTINS, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA e SABRINA MAMEDE NAPOLEAO KALUME foram removidos há menos de seis meses do pedido de inscrição.

O Candidato AFONSO JOFREI MACEDO FERRO teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

As candidatas CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES e HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO DESISTIRAM de participar do certame.

Durante a votação do critério referente ao grau de efetividade, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo sugeriu à Corregedoria-Geral para que expeça recomendação aos membros do Ministério Público, nos termos do art 15 da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, no sentido de que, além do encaminhamento da peça, que fizessem também um relatório sucinto do caso concreto, no que se refere aos critérios do impacto na sociedade e de sua complexidade.

O Exmo. Corregedor-Geral agradeceu quanto à solicitação da proposta de recomendação, no entanto, destacou que na realidade, e nos termos do art. 15 da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, é dever dos Membros encaminhar este relatório de forma sucinta, posto que em princípio e pelo argumento